

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57 http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

#### CONTRATO N.º05 /2016- SEMSA - FMS

AQUISIÇÃO CONTRATO DE DE MEDICAMENTOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA **JARDIM** CONTRATADA, Ε Α **ZACARIAS** DO **NASCIMENTO** EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS-ME, ABAIXO Ε FORMA CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes e de outro lado a Empresa E. ZACARIAS DO NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº.09.498.733/0001-72, com sede na Rua Claudio Aquino, 183 – Hospital – Miracema-RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.Osvaldo Pascoutto da Rocha, portador da cédula de Identidade nº. 046.73277-2, inscrito no CPF sob o nº.855.889.037-49, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 441, de 15 de janeiro de 2016, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº.14/2015-FMS, Pregão Presencial SRP nº 83/15, processo administrativo nº.2511/2015, fundamentado no código 70. Meta 100, anexo I e III, artigo 3º da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a CONTRATADA E. ZACARIAS DO NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS-ME, autorizada a fornecer os Medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a adesão a Ata de Registro de Precos nº.14/2015-FMS, Pregão Presencial SRP nº 83/15, processo administrativo nº.2511/2015, visando a eventual aquisição de medicamentos para atender os usuários do SUS.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                   | QUANT | MARCA   | VAL UNIT | TOTAL        |
|------|---|-------|---------|----------|--------------|
| 6    | Agua para Injeção Sol Inj 10ml                  | 25000 | ARISTON | R\$ 0,32 | R\$ 8.000,00 |
| ı u  | Cloridrato de Amiodarona<br>50mg/ml Sol Inj 3ml | 450   | BIOLAB  | R\$ 1,91 | R\$ 859,50   |
| 11   | Ampicilina Sódica lg Pó Liof Inj                | 450   | UNIÃO   | R\$ 6,94 | R\$ 3.123,00 |

Praça Amaral Peixoto, 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 - Telatone (22) 2668-1135



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

| 12 | Sulfato de Atropina 0,25mg/ml<br>Sol Inj 1ml  | 200  | ISOFARMA  | R\$ 0,31   | R\$ 62,00     |
|----|---|------|-----------|------------|---------------|
| 13 | Azitromicina 500mg/ml Pó Liof<br>Inj  | 200  | PFIZER    | R\$ 121,66 | R\$ 24.332,00 |
| 19 | Bromoprida 5mg/ml Sol Inj 2ml   | 3500 | SANOFI    | R\$ 3,00   | R\$ 10.500,00 |
| 20 | Bromoprida 4mg/ml Sol Ort<br>20ml   | 650  | MARIOL    | R\$ 11,86  | R\$ 7.709,00  |
| 27 | Claritromicina 500mg Pó Liof P<br>Sol Inj IV  | 650  | ABL       | R\$ 89,53  | R\$ 58.194,50 |
| 33 | Deslanosídeo 0,2mg/ml lnj 2ml<br>lM/IV  | 150  | UNIÃO     | R\$ 1,13   | R\$ 169,50    |
| 34 | Fosfato Dissódico de<br>Dexametasona 2mg/ml Inj 1ml<br>IM/IV                                    | 1500 | UNIÃO     | R\$ 2,78   | R\$ 4.170,00  |
| 35 | Acetato de Dexametasona<br>1mg/g Creme 10g  | 2000 | BELFAR    | R\$ 7,40   | R\$ 14.800,00 |
| 36 | Diclofenaco Potássico<br>25mg/ml Sol Inj 3ml  | 600  | HIPOLABOR | R\$ 1,13   | R\$ 678,00    |
| 37 | Diclofenaco Dietilamônio<br>10mg/g Gel 60g  | 650  | LEGRAND   | R\$ 10,66  | R\$ 6.929,00  |
| 44 | Enoxaparina Sódica 100mg/mi<br>Sol Inj 0,6ml  | 650  | BLAU      | R\$ 51,90  | R\$ 33.735,00 |
| 47 | Butil Brometo de<br>Escopolamina+Dipirona<br>Sódica Monoidratada<br>4mg/ml+500mg/ml sol inj 5ml | 4000 | BLAU      | R\$ 2,13   | R\$ 8.520,00  |
| 48 | Estreptoquinase 1500.000UI<br>Po Lio Inj  | 15   | CSL       | R\$ 842,00 | R\$ 12.630,00 |
| 49 | Cloridrato de Etilefrina<br>10mg/ml Sol Inj 1ml   | 200  | UNIÃO     | R\$ 0,88   | R\$ 176,00    |
| 50 | Cloridrato de Etilefrina<br>7,5mg/ml sol or 20ml  | 20   | BOEHINGER | R\$ 3,38   | R\$ 67,60     |
| 51 | Etomidato 2 mg/ml Sol Inj 10ml  | 15   | BLAU      | R\$ 13,05  | R\$ 195,75    |
| 52 | Bromidrato de Fenoterol<br>5mg/ml Sol Inalante 20ml   | 250  | TEUTO     | R\$ 2,95   | R\$ 737,50    |
| 64 | Heparina Sódica<br>5.000UI/0,25ml Sol Inj 0,25ml  | 650  | CRISTÁLIA | R\$ 3,25   | R\$ 2.112,50  |
| 67 | Hidrocortisona 100mg Inj  | 2000 | ITACA     | R\$ 3,05   | R\$ 6.100,00  |
| 68 | Hidrocortisona 500mg Inj  | 2000 | ITACA     | R\$ 7,10   | R\$ 14.200,00 |

SH

Telefone: (22) 2668-113

Denno



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57 <a href="http://www.silvajardim.rj.gov.br">http://www.silvajardim.rj.gov.br</a> e-mail <a href="mailto:procuradoriageralsj@gmail.com">procuradoriageralsj@gmail.com</a>

|     |  |      |            |           | <del></del>   |
|-----|--|------|------------|-----------|---------------|
| 74  | Lidocalna Base 10%<br>(100mg/ml) Sol Tópica Spray<br>50ml                  | 150  | CRISTÁLIA  | R\$ 73,95 | R\$ 11.092,50 |
| 83  | Metoclopramida 5mg/ml Sol Inj<br>2ml                                       | 2000 | NEOQUÍMICA | R\$ 0,57  | R\$ 11,40     |
| 86  | Neomicina+Bacitracina<br>5mg/g+250Ui/g Pom derm 10g                        | 3500 | SANVAL     | R\$ 5,36  | R\$ 18.760,00 |
| 98  | Penicilina Benzatina<br>1.200.000U pó sol inj                              | 2600 | ARISTON    | R\$ 2,50  | R\$ 6.500,00  |
| 99  | Penicilina Cristalina<br>5.000.000U pó sol inj                             | 50   | ARISTON    | R\$ 6,00  | R\$ 300,00    |
| 100 | Benzilpenicilina Procaína<br>300000 +100000 Ui pó inj 5ml                  | 1300 | ARISTON    | R\$ 2,18  | R\$ 2.834,00  |
| 102 | Piperidolato 100 mg+<br>Hesperidona 50mg+ Ac<br>Ascórbico 50mg Dr2 bl c/15 | 300  | SANOFI     | R\$ 0,37  | R\$ 111,00    |
| 107 | Protamina Cloridrato 10mg/ml<br>sol inj 5ml                                | 50   | VALEANT    | R\$ 2,18  | R\$ 109,00    |
| 108 | Proximetacaína Cloridrato<br>5mg/ml sol oft 5ml                            | 30   | ALLERGAN   | R\$ 5,30  | R\$ 159,00    |
| 110 | Retinol+Aminoácidos+Cloranfe nicol Pom 10g                                 | 30   | ALLERGAN   | R\$ 7,70  | R\$ 231,00    |
| 111 | Saccharomyces boilardii 17 Pó<br>liofilizado 100mg Ad e Ped                | 3000 | MERCK      | R\$ 1,99  | R\$ 5.970,00  |
| 120 | Sulfadiazina de Prata 10mg/g crem derm 50g                                 | 1000 | UNIÃO      | R\$ 16,50 | R\$ 16.500,00 |
| 124 | Tenoxicam 20mg Pó lio sol inj<br>2 ml                                      | 2600 | CRISTÁLIA  | R\$ 4,80  | R\$ 12.480,00 |
| 129 | Vitamina B12 5mg/ml Sol Inj<br>2ml (Cianocobalamina)                       | 50   | NOVA FARMA | R\$ 2,45  | R\$ 122,50    |
|     | R\$294,309,85  |      |            |           |               |

### <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> — DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /FORMA DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O pedido deverá ser com, pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
- II A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital. Neste caso, o FMS convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.
- III Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues ao responsável pelo Setor de Almoxarifado, juntamente com a coordenação de Farmácia, sito à Rua Luiz Gomes, nº 183 Centro, Silva Jardim-RJ-, conforme solicitação da FMS, entre 09:00 e 17:00 horas.
- IV O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, **inciso II,** da Lei Federal nº 8.666/93.
- V O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no

AN

Marin 2

Praça Amaral Peixoto, 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820/000 - Tellefone: (22) 2668-1135



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57 <a href="http://www.silvajardim.rj.gov.br">http://www.silvajardim.rj.gov.br</a> e-mail <a href="mailto:procuradoriageralsj@gmail.com">procuradoriageralsj@gmail.com</a>

#### TERMO DE REFERÊNCIA/VALOR MÁXIMO - ANEXO II do edital.

- VI O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA/VALOR MÁXIMO ANEXO II do edital.
- VII Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> — DO PAGAMENTO E FATURAMENTO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos Medicamentos, a importância de R\$294.309,85 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

- I O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FMS.
- II A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- IV Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- V O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VI Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VII No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Os produtos devem ser novos e devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista / no presente







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

instrumento, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da notificação que for entregue oficialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO.

IV -Cumprir todas as demais obrigações impostas no edital e seus anexos;

V - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

VII - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VIII- Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IX - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

X - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa realização dos serviços, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

XI - Fornecer os materiais nos locais solicitados e rigorosamente no prazo indicado sem haver deste alteração.

XII - Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente instrumento.

XIII - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

XIV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

XV - Apresentar os medicamentos com no mínimo 80% da validade disponível, a fim de reforçar a qualidade dos mesmos.

XVI - Comunicar à contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes da requisição e anexo.

XVII - A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros decorrentes de qualquer impropriedade dos medicamentos, desde a sua produção até sua efetiva entrega no almoxarifado do FMS, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

XVIII - Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

XIX - Transportar os medicamentos em veículos apropriados em cumprimento das leis vigentes.

XX - Apresentar os produtos lote a lote, validade de fabricação, vencimento, certificado este que deverá acompanhar os medicamentos quando da entrega ao almoxarifado.

XXI - Observar rigorosamente as especificações contidas na requisição, uma vez que não

W/

' BOOD

A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsi@gmail.com

serão aceitos medicamentos que se encontrem divergentes das mesmas.

XXII - Substituir, sob risco de penalidade, medicamento entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade ou ainda que lhe diminua o valor.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material.
- II Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do termo de referencia.
- III Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências
- IV Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente.
- VI Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento.
- VII Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos
- VIII Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença de servidor do FMS.
- IX Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- X Fiscalização;
- XI Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital
- XII Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
- XIII Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

Blub



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. N° 28.741.098/0001-57 <a href="http://www.silvajardim.rj.gov.br">http://www.silvajardim.rj.gov.br</a> e-mail <a href="mailto:procuradoriageralsj@gmail.com">procuradoriageralsj@gmail.com</a>

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - Caberá ao FMS, a fiscalização do objeto do presente instrumento. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Il O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao FMS, através de servidor a ser designado que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

III Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no **processo administrativo nº 441/2016** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

IV A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

V Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

VI As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

VII A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – **DO PRAZO** – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura e término previsto para o dia 03 (três) de agosto de 2016, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

<u>CLÁUSULA NONA</u> — DAS SANÇÕES —No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrente da presente contratação correrá às contas da Dotação Orçamentária nº10.303.0033.2.070-3.3.90.30.00 – FMS - Empenho n.49/2016

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA</u> — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de fevereiro de 2016.

Sra. Tereza Cristina Abrahão Fernandes Contratante - FMS E. ZAGARAS DONASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS-ME

Contratada

Testemunhas.:

Nome por extenso:

CPF nº 13856 fo 87.12

m. Ling Bratis P. de M. J. Japas

2) Spellan Beatry Pombo de Melo

Nome por extenso:

CPF nº 12582604489